



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO N° 164/2022 PMS/ADM

Salmourão, 27 de Dezembro de 2022.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão - SP

REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI N° 27/2022.

"SOLICITA REALIZAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA".

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Câmara Municipal de Salmourão o Projeto de Lei Número 27/2022, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 1.097 de 28 de Novembro de 2017.

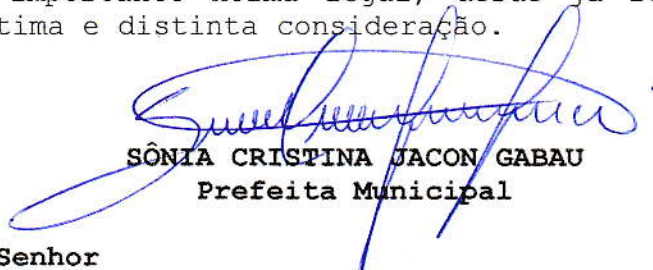
Como é de conhecimento geral estamos trabalhando em conjunto com os integrantes desta Egrégia Casa de Leis para trazer a melhoria da qualidade de vida de nossos servidores públicos municipais.

Atendendo a solicitação apresentada pelos Nobres Vereadores e dando continuidade a nosso projeto, que visa reconhecer a importância dos serviços prestados e valorizar os servidores municipais, apresentar para análise e aprovação norma legal que permite a concessão de parcela adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) no valor do ticket alimentação para o mês de dezembro, sendo ainda que esta medida continuará a ser adotada em anos posteriores nos termos do Parágrafo Primeiro desta norma legal, sempre com a devida correção.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, que sejam adotadas medidas para realização de Sessão Legislativa Extraordinária, o que permitirá a aprovação desta importante norma legal ainda neste exercício, possibilitando o pagamento do valor adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na próxima liberação do Ticket Alimentação.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da aprovação imediata desta importante norma legal, desde já reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Salmourão - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 27/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022 =

(DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.097 DE NOVEMBRO DE 2.017.)

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita Municipal de Salmourão, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO** APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.097, de 28 de Novembro de 2017, os parágrafos a seguir descritos:

“[...]”

§ 1º No mês de dezembro de cada ano, o “Ticket Alimentação” será acrescido de uma parcela adicional correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo valor será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês de dezembro de cada exercício, observado o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Farão jus ao recebimento da parcela adicional do “Ticket Alimentação”, os funcionários que estiverem em pleno exercício no dia do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de dezembro e, desde que tenham trabalhado por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses no respectivo ano de referência.

§ 3º A parcela adicional não será concedida aos servidores que estiverem em gozo de licença superior a 15 (quinze) dias, afastados em decorrência de licença doença, afastamento com ou sem vencimentos.

§ 4º A parcela adicional não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores e, sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 27 de Dezembro de 2022.


SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA

Salmourão-SP, 27 de Dezembro de 2022.

Excelentíssima Presidente e;
Nobres Vereadores(as).

Temos a honra de encaminhar aos integrantes desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei ordinária que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017”**, na forma que especifica.

A proposição em tela atender solicitar alteração na Lei Municipal que instituiu e regulamentou o “Ticket Alimentação” aos servidores públicos do Município de Salmourão, notadamente para que sejam incluídos os parágrafos 1º ao 4º, no respectivo art. 1º, conforme descrição contida na proposição.

O projeto visa complementação de valor ao vale em parcela suplementar em Dezembro, tal inclusão se faz necessária para atender recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na qual questiona a emissão de Leis com a finalidade específica de “abonos Natalinos”, não havendo óbice para complementação específica em vale alimentação.

Assim, considerando as razões expostas nesta justificativa, o relevante interesse público da matéria e a necessidade de ser procedida a aprovação da matéria ainda neste ano para fins de implantação já no mês de dezembro p.f, aguardamos a imediata apreciação e consequente aprovação da proposição, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.


SONIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Municipal

Ao.
Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Salmourão/SP.